

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO N° 211/CSJT.GP.SG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa o valor a ser pago a título de Assistência Pré-escolar aos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor a ser pago a título de Assistência Pré-escolar aos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, observados os critérios definidos no Ato Nº 150/2009 – CSJT/GP/SE, de 17 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Nos Tribunais em que, eventualmente, a Assistência Pré-escolar vem sendo paga em valor superior ao ora fixado, fica assegurada aos dependentes dos magistrados e servidores a manutenção do valor praticado e vedado qualquer novo reajuste até que seja alcançada a uniformidade nacional.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da folha de pagamento de janeiro de 2011.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA



Fonte: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 dez. 2010. Seção 1, p. 158. Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 50, 17 dez. 2010, p. 4.